



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BODOCO/PE

Processo n.º 00005457820198172290

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO AREMILTON CORDEIRO LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não se observa real necessidade da prova oral.

Entretanto, considerando a ausência de documentos médicos da data do acidente, permanece a necessidade da expedição de ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, o qual deve ser indicado pelo autor, já que não se sabe onde a vítima recebeu os primeiros socorros.

Dessa forma, se faz necessária que sejam prestados os esclarecimentos pelos responsáveis trazendo a documentação comprobatória aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BODOCO, 7 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE